

Itaquaquecetuba, 24 de novembro de 2023.

Ofício nº 761/SMG/2023

Ref.: Indicação 5890/2023.

CORRESPONDÊNCIA

N.º 576, 2023

RECEBI EM 27, 11 2023

Cumprimentando-o cordialmente, Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar Ofício nº 192/GAB/SEMDS/2023 (em anexo) da Secretaria de Desenvolvimento Social, em resposta a Indicação em epígrafe, de autoria do nobre vereador Cesar Diniz de Souza.

Sendo o que se apresenta pelo momento, renovo votos de eleva estima e apreço.



Marcelo Barbosa da Silva

Secretário Municipal de Governo

Exmo. Senhor

DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Marcelo Renato Sucena

Auxiliar Administrativo

Recebi em 27/11/2023



Itaquaquecetuba, 21 de novembro de 2023.

Ofício nº 192/GAB/SEMDS/2023

Ref.: 0567/SMG/2023

Assunto: Indicação nº 5890 da 30ª Sessão Ordinária de 2023, realizada pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba – Criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Álcool e Drogas.

Ilustríssimo Senhor

Marcelo Barbosa da Silva

DD. Secretário Municipal de Governo

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao requerido no ofício em referência, esclarecemos que a Política Nacional sobre Drogas, é executada no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não recebe recursos federais ou estaduais para execução de programas e serviços relacionados à Política Pública sobre Drogas.

Destacamos que a minuta apresentada, indica em seu art. 1º, parágrafo único, que o Conselho Municipal seria integrado ao Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas – SISNAD.

Cumprir esclarecer, que o SISNAD está sujeito ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD, que é vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Considerando o importante teor da propositura; observamos a necessária adequação do texto do projeto de lei, para vinculação do Conselho Municipal às Secretarias Municipais correspondentes.



Outrossim, anexamos materiais obtidos nos sítios governamentais, que fundamentam os esclarecimentos apresentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Sendo o que nos cumpria informar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabriel da Rocha Costa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



A Política Nacional Sobre Drogas

Publicado em 11/11/2021 15h28 Atualizado em 23/02/2023 13h48

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [@](#)

Quando tudo começou

Partindo-se do pressuposto de que uma política sobre drogas constitui o conjunto de esforços do país para redução da oferta e da demanda de drogas. O Brasil, assim como boa parte das nações, passou a implementar uma política sobre drogas na primeira metade do século 20 com a transposição das disposições e recomendações introduzidas pela Convenção Internacional do Ópio (Haia, 1912) para a legislação nacional. Assim, a primeira norma legal a tratar do assunto foi o Decreto-Lei n. 891/1938, que consolidou ações de prevenção, tratamento e repressão de drogas no Brasil.

Em 1976, o referido Decreto-Lei foi alterado pela Lei n. 6.368/1976, que dispôs sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que causem dependência física ou psíquica. A aprovação desta lei inaugura uma série de esforços para consolidar a política de drogas brasileira.

Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e o Conselho Federal de Entorpecentes



Já em setembro de 1980, o Decreto n. 85.110, instituiu o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e normatizou o Conselho Federal de Entorpecentes - CONFEN. Ambos deram origem aos atuais órgãos que atuam na governança da Política Nacional sobre Drogas.

Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso

Em 1986, por meio da Lei nº. 7.560, foi criado o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (FUNCAB) e foram estabelecidas regras sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas. Este Fundo originou o atual Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).

Secretaria Federal de Entorpecentes

Em 1993, foi criada, no âmbito do Ministério da Justiça, a Secretaria Federal de Entorpecentes, órgão de supervisão técnica das atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao uso indevido de produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, buscando dar estrutura para a organização do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Conselho Nacional Antidrogas e Secretaria Nacional Antidrogas

Em 1998, o então Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) foi transformado no Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) e, na mesma oportunidade, foi criada a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD). Ambos os órgãos deixaram de ser vinculados ao Ministério de

☰ Ministério da Justiça e Segurança Pública

denominado de Política Nacional Antidrogas (PNAD), por meio do Decreto nº. 4.345/2002.

Nesse mesmo período, o governo sancionou a Lei n. 10.409/2002, que fez uma série de modificações na antiga Lei n. 6.368/1976, mas manteve partes significativas desta legislação no tocante à redução da oferta.

Em 2005, a política instituída em 2002 passou por atualizações, sendo aprovado novo decreto com a síntese de uma nova Política Nacional sobre Drogas (Resolução n. 3/GSIPR/CONAD de 2005), sem, contudo, rever o Decreto n. 4.345/2002, que continuou vigente.

Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

Em 2006, foi aprovada a Lei n. 11.343/2006 que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e prescreveu medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, em consonância com a política sobre drogas vigente. Esta lei tentou reunir os dois instrumentos normativos anteriores: as Leis 6.368/1976 e 10.409/2002, revogando-os a partir de sua edição, com o reconhecimento de diferenças entre as figuras do traficante e a do usuário/dependente, os quais passaram a ser tratados de modo diferenciado e a ocupar capítulos diferentes da lei.

Já o Decreto n. 5.912/2006 regulamentou as competências dos Órgãos do Poder Executivo no que se refere à temática.

Em 2008, foi editada a Lei n. 11.754 por meio da qual o Conselho Nacional Antidrogas passou a se chamar Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD). A nova Lei também alterou o nome da Secretaria Nacional Antidrogas para Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).



Em janeiro de 2011, a SENAD retornou do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o Ministério da Justiça, a fim de potencializar a articulação das ações da redução de demanda da oferta de drogas, que priorizam o enfrentamento ao tráfico de ilícitos.

E em setembro de 2021, o Decreto n. 10.785 alterou o nome da SENAD para Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos.

Comitê Gestor Interministerial

Mais recentemente, a Portaria Interministerial n. 2, de 21 de dezembro de 2017 criou o Comitê Gestor Interministerial com o objetivo de coordenar ações de prevenção, pesquisa, cuidados, formação e reinserção social no âmbito do governo federal, sendo composto, originalmente, pelos Ministérios da Justiça, Trabalho, Saúde e Desenvolvimento Social e Agrário.

Política Nacional sobre Drogas

Por fim, em 2019 foi editado o Decreto n. 9.761/2019, que regulamenta a Política Nacional sobre Drogas, atualmente vigente, promovendo ajustes na Governança da Política Nacional de Drogas.

Compartilhe:     



/governosp



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA



SECRETARIA ▾

COORDENAÇÕES ▾

PROGRAMAS ▾

VINCULADAS ▾

CONSELHOS ▾

COMISSÕES ▾

CONTATO ▾

IMPRENSA ▾



DENUNCIE

Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas – CONED

O Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas (CONED/SP) é um órgão vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania que antecede a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Foi instituído pelo Decreto nº 25.367, de junho de 1986, e alterado pelo Decreto nº 56.091, de agosto de 2010, diante da necessidade do Estado de São Paulo em obter uma ação conjunta e articulada com órgãos federais, estaduais, municipais e a sociedade civil na prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas.

O CONED tem por fim contribuir para o aperfeiçoamento das ações voltadas à prevenção, à redução de danos, à diminuição da oferta, ao tratamento e à reinserção social de pessoas afetadas pelo uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas.

Presta atendimento ao público em geral, aos Conselhos Municipais sobre Drogas do Estado de São Paulo, às Comunidades Terapêuticas do Estado de São Paulo.

Promove encontros entre os Conselhos Municipais do Estado; as Comunidades Terapêuticas do Estado de São Paulo, além de Fóruns e Seminários.

Saiba mais aqui.

Contato:

Rua Antônio de Godoy, 122 – 11º Andar – Santa Ifigênia – São Paulo/SP

Telefone: (11) 3105-3669 / (11) 3107-0202

Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

Email: coned@justica.sp.gov.br

Facebook: www.facebook.com/conedsp

Usamos cookies em nosso site para fornecer a experiência mais relevante, lembrando suas preferências e visitas repetidas. Ao clicar em "Aceitar", concorda com a utilização de TODOS os cookies.

[Configurações de cookies](#)

ACEITAR

Localização

Pátio do Colégio, 148 / 184 – Centro CEP 01016-040 – São Paulo – SP
Horário do Funcionamento: Seg a Sex – 08h às 19h. Protocolo: Seg a Sex – 09h às 18h.

Quem Somos

A Secretaria da Justiça e Cidadania é o órgão do governo do estado de São Paulo que mantém as relações institucionais com o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e órgãos e instituições ligados à justiça, à cidadania e aos direitos humanos.

SJC

Notícias
Campanhas
Faça Conosco

**DENUNCIE**[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)

Usamos cookies em nosso site para fornecer a experiência mais relevante, lembrando suas preferências e visitas repetidas. Ao clicar em "Aceitar", concorda com a utilização de TODOS os cookies.

[Configurações de cookies](#) ACEITAR



PT



Entrar com o gov.br

[Órgãos do Governo](#) [Acesso à Informação](#) [Legislação](#) [Acessibilidade](#)[Ministério da Justiça e Segurança Pública](#)[Assuntos](#) > [Sua Proteção](#) > [Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos](#) > [Subcapas - Senad](#) > [Composição do SISNAD](#)

Composição do SISNAD

Publicado em 20/05/2021 16h11 Atualizado em 10/11/2021 10h54

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [🔗](#)

O **Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD)** foi instituído pela Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, e prescreve medidas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

O SISNAD apresenta como órgão superior o **Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD)** e sua organização assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades vinculadas à Política Nacional sobre Drogas e envolve diversos atores na esfera federal, estadual e municipal por atuar de forma transversal entre as políticas públicas dos órgãos.

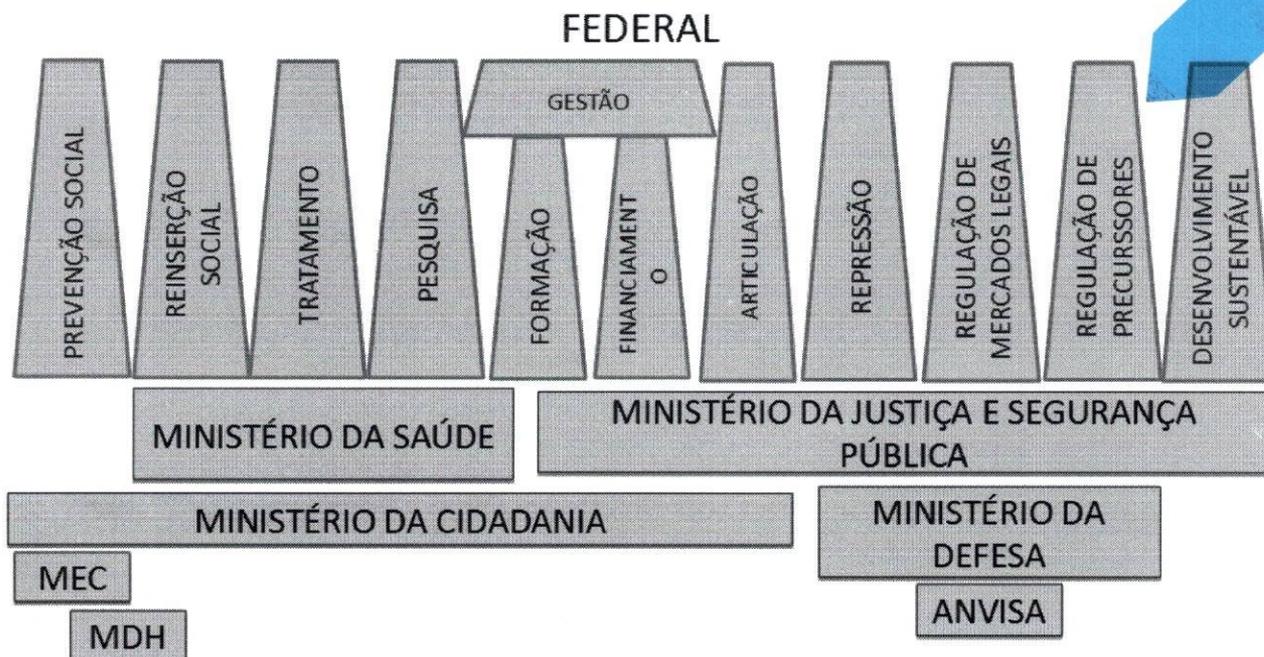
A Política sobre Drogas, por força dos acordos internacionais, dos quais o Brasil é signatário, é constituída por um conjunto de eixos e subeixos, que se constituem como alicerces da política, a saber:

i – **redução da demanda: prevenção, promoção à saúde, cuidado, tratamento, acolhimento, apoio, mútua ajuda e reinserção social**

ii – **gestão: incluídas as ações de estudo, pesquisa, avaliação, formação e capacitação; gestão de ativos.**

iii – **redução da oferta: incluídas as ações de segurança pública, defesa, inteligência, regulação de substâncias precursoras, de substâncias controladas e de drogas lícitas, repressão da produção não autorizada, de combate ao tráfico de drogas, à lavagem de dinheiro e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem ou sejam resultados dessas atividades criminosas.**

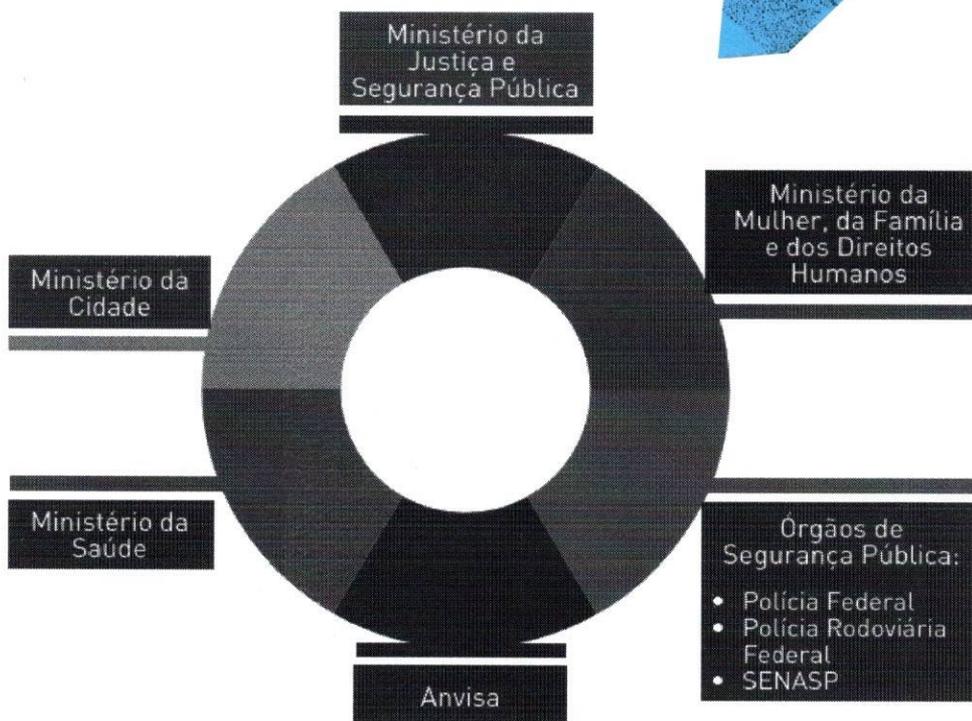
ATORES DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS NO GOVERNO



Vários órgãos que atuam diretamente ou contribuem para a execução da Política Nacional sobre Drogas integram o SISNAD. A figura abaixo apresenta dos principais componentes do Sistema, no âmbito federal, no entanto, não se trata de uma representação exaustiva.

POLÍTICA SOBRE DROGAS

QUEM FAZ O QUE no GOVERNO FEDERAL



CONTEÚDO 1

PÁGINA INICIAL 2

NAVEGAÇÃO 3

BUSCA 4

MAPA DO SITE 5

<ul style="list-style-type: none"> • Articulação da política de drogas • Redução da oferta e combate ao tráfico de drogas e crimes conexos • Gestão dos bens apreendidos em razão do tráfico de drogas e crimes correlatos • Capacitações e pesquisas <p>saiba mais:</p> <p>justica.gov.br</p>	<ul style="list-style-type: none"> • OBID • Prevenção • Reinserção social • Cuidado → Comunidades Terapêuticas <p>saiba mais:</p> <p>mds.gov.br</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Fomento e prevenção ao uso de entorpecentes e drogas afins por criança e adolescente • Participação na ressocialização e proteção dos dependentes químicos • Coordenação da política nacional de atendimento socioeducativo (SINASE) <p>saiba mais:</p> <p>mdh.gov.br</p>
		
<p>Ministério da Saúde</p>	<p>Anvisa</p>	<p>Órgãos de Segurança Pública</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Tratamento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de drogas • Consultórios de rua • Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) • Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) • Unidade de Pronto Atendimento (UPA) • Unidade Básica de Saúde (UBS) <p>saiba mais:</p> <p>saude.gov.br</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Regulamento, registra, autoriza e monitora o uso de medicamentos controlados • Estabelece a lista de substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial <p>saiba mais:</p> <p>portalanvisa.gov.br</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Investigações e operações policiais • Apreensão de drogas • Apreensão de bens oriundos do tráfico • Controle de substâncias precursoras (PF) <p>saiba mais:</p> <p>pf.gov.br</p> <p>prf.gov.br</p> <p>justica.gov.br</p>

Cada um dos órgãos representados acima é responsável por um sistema de políticas públicas, que possui vínculos com a PNAD, e que possui extensões em âmbitos estaduais e municipais.

O SISNAD, desta forma, busca articular as ações vinculadas à questão das drogas nestes diferentes sistemas.

Principais sistemas que possuem interface com o SISNAD:

- Sistema Único de Saúde – SUS;
- CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE
- Sistema Único de Segurança Pública - SUSP
- Sistema Nacional de Trânsito - SNT
- Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN
- Forças Armadas Brasileira - FFAA

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [🗨](#) [🔗](#)



Itaquaquetuba, 02 de outubro de 2023.

Ofício: 567/SMG/2023.

À Secretaria de Desenvolvimento Social

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência as informações solicitadas através da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, junto à indicação de nº 5890 (em anexo) da 30ª sessão ordinária de 2023, realizada no dia 26 de setembro do corrente ano.

No ensejo, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Marcelo Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Senhor
GABRIEL ROCHA
Secretário de Desenvolvimento Social





Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 5890/2023



INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Senhor Prefeito que encaminhe ao Secretário Responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a minuta para análise do Projeto de Lei sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas – COMAD neste Município, segue em anexo.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura se dá atendendo a reivindicação de moradores que e organizações sociais e/ou congêneres que atuam na área de tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, cujo sente a necessidade de um conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas para a ampliação da esfera pública na participação comprometida, democratização e discussão das políticas públicas.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 25 de Setembro de 2023.

CESAR DINIZ DE SOUZA

VEREADOR



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2023

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas - COMAD no município de Itaquaquetuba, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas - COMAD, órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado à Secretaria de Assistência Social, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e outras drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas sobre álcool e outras drogas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas - SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/2006.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas:

I - elaborar e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos sobre Drogas a nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual sobre Drogas, ao Conselho Nacional sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotada por entidades que realizam de forma efetiva atividades de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na Secretaria Nacional de Políticas sobre



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Drogas - SENAD e participação nos Edital de Subvenção de cofinanciamento de projetos;

IV - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias psicoativas que causem dependência química e de recuperação;

V - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares;

VII - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, represso e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes e informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas e recuperação dos dependentes;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção e o combate ao uso de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

XV - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas;

XVI - integrar as ações do governo municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados às atividades de prevenção e tratamento ao uso indevido de substâncias e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional sobre Drogas;

XVII - propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XVIII - acompanhar a programação financeira, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

XIX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XX - convocar e realizar audiências públicas;

XXI - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e das políticas executadas, mantendo formalmente informados, quanto aos seus resultados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas deverá remeter à Secretaria Nacional sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas o relatório de sua avaliação periódica, assim como qualquer sugestão ou reivindicação, para aprimoramento de suas atividades, diretrizes ou políticas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas será constituído pelos membros abaixo discriminados e seus respectivos suplentes, os quais deverão ter experiência na área de álcool e drogas, a saber:

I - Representantes do Poder Público indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- g) um representante da Polícia Militar;
- h) um representante da Defensoria Pública;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

II - Representantes da sociedade civil organizada:

- a) um representante do CONSEG - Conselho de Segurança;
- b) um representante do Conselho Tutelar;
- c) dois representantes das entidades de Assistência Social ou órgão congêneres;
- d) dois representantes das ONG's de dependências químicas;
- e) um representante de associações esportivas e/ou culturais.
- f) um representante de entidade ou órgão congêneres voltado ao atendimento a pessoas adultas em situação de rua;

Art. 4º Os conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas terá a seguinte estrutura funcional:

I - O Plenário autoridade máxima do Conselho;

II - Diretoria Executiva;

III - Comitê - Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas (FUMAD).

Art. 6º A nomeação e posse do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas far-se-á pela Prefeitura Municipal, através de Portaria.

Art. 7º Perderá o assento no Conselho Municipal Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

I - tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II - for dissolvida na forma da lei;

III - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo único. Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas adotar as providências para resolver sobre a substituição.

Art. 8º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas, será paritária e composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. O mandato da direção executiva do Conselho Municipal terá duração de 2 (dois)

anos, permitida a recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período, e seus membros serão eleitos pelos seus pares.

CAPÍTULO IV DO FUNDO

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD, que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 10º O FUMAD ficará subordinado diretamente a Secretaria de Desenvolvimento Social que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas.

Art. 11. Constituirão receitas do FUMAD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos de Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - outras receitas que venham a serem legalmente instituídas;

VI - repasses oriundos de decisões judiciais.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Álcool e Drogas - FUMAD.

Art. 12. Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal de álcool e drogas;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependências física e/ou psíquica;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção e reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal sobre álcool e drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, e solicitação justificada do Presidente do Conselho, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 16. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 17. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas, oriundos de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, serão relocados e liberados pelo Gabinete do Prefeito, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 25 de Setembro de 2023.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a sociedade, no sentido de enfrentá-lo.

Em nosso Município buscamos sempre ações conjunta e articulada de todos os órgãos municipais, estaduais e federais que compõem a rede, portanto, com a criação do COMAD pretendemos nos adequarmos ainda mais a esta realidade e fortalecendo projetos e ações para dar sustentabilidade e alcance necessário para serem desenvolvidos em nosso Município.

A criação do COMAD visa complementar a estratégia da municipalização prevista na política Nacional sobre drogas, permitindo que os planos, ações e projetos alcancem resultados efetivos e afirmativos.

Não podemos ignorar essa problemática, não podemos agravar o resgate ético, diante à vulnerabilidade às drogas, pois imprescindível os trabalhos de prevenção a nível municipal e que hoje é mantido em todo o país. Diante desta realidade não podemos retrair jamais, pois com a efetivação desse novo projeto, fica ainda mais clara nessa luta árdua, porém não impossível de vencer.

Portanto, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição ao combate e na prevenção desta causa antidrogas organizando nossos esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtorno recorrente do uso indevido de drogas.